



**câmara municipal  
de matosinhos**

**CONCURSO PÚBLICO PARA:**

**“SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE ANOMALIAS E DEFICIÊNCIAS DAS  
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS”**

**«PROGRAMA DO CONCURSO»**

### **1. Identificação do concurso, da entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar**

1.1. O presente concurso tem por objeto a prestação de **“serviços de reparação de anomalias e deficiências das instalações elétricas de edifícios municipais”**

1.2. A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Matosinhos, com sede na Av. D. Afonso Henriques, 4454 - 510 Matosinhos - Telefone 229390900 - Telefax 229351645.

1.3. A decisão de contratar foi tomada, pela Exma. Sra. Presidente da Câmara.

### **2. Consulta e Disponibilização do Processo**

2.1. O processo do concurso **“serviços de reparação de anomalias e deficiências das instalações elétricas de edifícios municipais”** encontra-se patente na Câmara Municipal de Matosinhos, sita na Av<sup>a</sup> D. Afonso Henriques, Matosinhos, com o número de telefone 229390900, de telefax 229351645 e com o e-mail [contratacao publica@cm-matosinhos.pt](mailto:contratacao publica@cm-matosinhos.pt), onde pode ser examinado, das 9 às 17 horas, desde o dia da publicação do anúncio, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2.2. As peças do concurso, serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov.

2.3. Para simples consulta das peças de procedimento em suporte de papel dever-se-á dirigir à Câmara Municipal de Matosinhos no período compreendido (horas de expediente), onde a sua consulta será disponibilizada gratuitamente.

### **3. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais**

3.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

3.2. Para os efeitos do disposto no Código dos Contratos Públicos, são erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3.3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas o órgão competente para a decisão de contratar deve prestar os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos referidos anteriormente.

3.4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados do facto.

3.5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

3.6. Quando as retificações ou os esclarecimentos referidos nos números anteriores sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

3.7. Quando as retificações ou a aceitação de erros e omissões das peças de procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

#### **4. Prazo de Entrega das Propostas**

As propostas bem como os documentos que as integram serão entregues até ao dia fixado no anúncio.

#### **5. Entrega da Proposta Eletrónica**

A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível no sítio eletrónico [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).

#### **6. Retirada da Proposta**

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 137º do Código dos Contratos Públicos.

#### **7. Forma da Proposta**

7.1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

7.2. A proposta deverá ser assinada, pelo concorrente ou seu representante, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artº 54º da Lei nº 96/2015, de 17/08.

7.3. O preço da proposta será expresso em Euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.

7.4. Os agrupamentos concorrentes devem indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

7.5. A não valorização de todos os itens do mapa de quantidades de trabalho permitirá excluir a proposta de preço apresentada a concurso.

## **8. Propostas Variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

## **9. Prazo de execução**

O prazo de execução é de 24 (vinte e quatro) meses.

## **10. Documentos da proposta**

10.1. Cada proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração de acordo com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa de Concurso;
- b) Declaração com indicação do preço contratual, elaborada de acordo com o Anexo III ao presente Programa de Concurso;
- c) Mapa de Quantidades;
- d) Certidão comercial permanente ou documento equivalente donde constem os poderes de representação conferidos pelo concorrente, incluindo procuração emitida de acordo com as formalidades legais, no caso de esta ter sido emitida.

10.2. Os documentos da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. No caso dos documentos não serem assinados pelo concorrente deverá ser entregue procuração do concorrente concedendo poderes para obrigar e Certidão Comercial Permanente.

10.3. Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do nº 3 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.

10.4. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos.

## **11. Modo de apresentação dos documentos das propostas**

11.1. Os documentos que constituem as propostas serão apresentados, **sob pena de exclusão da proposta**, conforme as regras seguintes:

- a) Os documentos que constituem as propostas serão entregues individualmente, “documento a documento”;
- b) Todos os documentos de uma proposta deverão ser entregues em formato digital e individualmente assinados através de uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei nº 96/2015, de 17/08;
- c) No caso dos documentos não serem assinados pelo concorrente deverá ser entregue procuração do concorrente concedendo poderes para obrigar ou, no caso de ser assinada por gerente ou administrador, o documento comprovativo dos poderes que lhe foram conferidos para esse efeito.

11.2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

11.3. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

## **12. Agrupamentos**

12.1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

12.2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as entidades agrupadas serão solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências. Qualquer alteração na composição do agrupamento e/ou do consórcio terá de ser autorizada previamente pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

12.3. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.

12.4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes no presente concurso, nem integrar outro agrupamento concorrente.

12.5. No caso de a adjudicação da aquisição de bens ser feita a um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do contrato de consórcio, procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações do contraente público respeitantes ao contrato celebrado. Deve indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do consórcio e a indicação do líder do consórcio.

12.6. Quando for o caso, cada uma das empresas que integram o agrupamento ou consórcio deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, uma declaração feita por forma autêntica no país onde tenham sede, de que se submetem à legislação portuguesa e ao foro do tribunal português que for competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **13. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário**

13.1. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II deste Programa de Concurso, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, com a atual redação;
- b) Documento com a indicação do(s) outorgante(s) (nome completo, estado civil, número de Cartão de Cidadão e respetiva data de validade), com poderes para representar a sociedade;
- c) Certidão comercial permanente ou documento equivalente donde constem os poderes de representação conferidos pelo concorrente, incluindo procuração emitida de acordo com as formalidades legais, no caso de esta ter sido emitida;
- d) Documento comprovativo de registo no RCBE ou o respetivo código de acesso;
- e) Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas;
- f) Documento(s) comprovativo(s) de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, que se enumeram:
  - 1. Certificado de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da entidade adjudicatária e da própria entidade adjudicatária (pessoa coletiva) ou, na sua falta, documento(s) equivalente(s) emitido(s) pela autoridade judicial ou administrativa competente, do(s) qual(ais) resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos;
  - 2. Certidão da Segurança Social ou respetivos códigos de acesso à internet, comprovativa de que têm a sua situação regularizada, relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

3. Certidão das Finanças ou respetivos códigos de acesso à internet, comprovativa de que têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

#### **14. Modo de Apresentação dos documentos de habilitação**

14.1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação acinGov, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

14.2. A apresentação, nos termos do número anterior, poderá ser substituída por indicação à entidade adjudicante do endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como da informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

14.3. Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa aos documentos de habilitação a apresentar, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a Câmara Municipal de Matosinhos, é o contribuinte n.º 501305912, podendo com esse número o concorrente formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar.

14.4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

#### **15. Prazo de Validade da Proposta**

Os concorrentes são obrigados a manter todas e quaisquer condições das respetivas propostas, pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

#### **16. Esclarecimentos a prestar pelos Concorrentes**

16.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.

16.2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2, do artigo 72º, do Código dos Contratos Públicos.

16.3. Os esclarecimentos prestados devem ser juntos ao processo do concurso, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados dos mesmos.

## **17. Critério de adjudicação e modelo de avaliação das propostas**

17.1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade monofator, cujo critério de adjudicação é o preço nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP.

**Sendo:**

17.2. O preço base deste procedimento é de **130.000,00€ (cento e trinta mil euros)**

Foi efetuada a consulta preliminar nos termos do artigo 35º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), tendo sido consultadas as entidades (enumerar as entidades)

## **17.3 – Critério de desempate**

No caso de várias propostas apresentarem o mesmo preço, a adjudicação recairá naquela que apresentar o custo mais baixo na componente "quadros elétricos: substituição e instalação de aparelhagem diversa"

## **18. Júri do concurso**

18.1. As propostas serão analisadas pelo júri do concurso, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos.

18.2. O júri do concurso poderá socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do Código dos Contratos Públicos.

18.3. O júri do concurso elaborará um relatório preliminar de avaliação das propostas fundamentado sobre o mérito das propostas avaliadas, ordenando-as por ordem decrescente, de acordo com metodologia de avaliação fixada para o efeito.

18.4. No relatório preliminar, o júri do concurso deverá também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

18.5. O órgão competente para a decisão de contratar poderá autorizar a adjudicação nos termos previstos no nº 6 do artigo 70º do CCP.

## **19. Audiência prévia**

19.1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes, nos termos do disposto nos artigos 147.º do Código dos Contratos Públicos.

19.2. Os concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis após a notificação do projeto de decisão final para se pronunciarem, por escrito, sobre o mesmo.

19.3. A notificação fornece os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo poderá ser consultado.

## **20. Relatório Final**

20.1. Cumprido o disposto no ponto 21, o júri do concurso elaborará um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

20.2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos.

## **21. Adjudicação, entrega de documentos, contrato**

21.1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

21.2. Notificado da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve:

- a) Apresentar os documentos de habilitação;
- b) Prestar caução, se esta for devida, no mesmo prazo previsto para apresentação dos documentos de habilitação, devendo comprovar essa prestação junto da Câmara Municipal de Matosinhos, no dia imediatamente subsequente e indicar expressamente o seu valor.

21.3. Conjuntamente com a notificação de adjudicação será remetida a minuta do contrato a celebrar, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

21.4. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento ou consórcio, este deverá, até à data da assinatura do contrato, entregar os documentos referidos em 12.5.

21.5. No cumprimento do disposto no artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos, a Câmara Municipal de Matosinhos comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

21.6. Se o preço contratual for inferior a 500.000€ não é exigida a prestação de caução.

21.7. O disposto no n.º 4 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos não se aplica ao presente procedimento.

## **22. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação**

22.1. Serão notificados em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

22.2. Os documentos de habilitação deverão ser disponibilizados no processo de concurso para consulta de todos os concorrentes.

### **23. Encargos do concorrente**

23.1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação da caução.

23.2. São ainda da conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

### **24. Pagamento e acesso às peças do concurso**

As peças do concurso são disponibilizadas gratuitamente através da plataforma acinGov.

### **25. Consulta da lista dos candidatos e das propostas**

25.1. No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma acinGov a lista dos concorrentes que apresentaram proposta.

25.2. Os candidatos poderão consultar a lista referida no ponto anterior bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes.

### **26. Prevalência**

As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes (artigo 51º do Código dos Contratos Públicos).

### **27. Legislação Aplicável**

Em tudo o omissa no presente Programa do Procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

### **28. Avaliação de Fornecedores**

No âmbito da gestão de qualidade, o desempenho dos fornecedores será avaliado através de qualificação efetuada pela Divisão de Contratação Pública, com base nos seguintes critérios: cumprimento dos prazos de entrega, condições contratuais, cumprimento das especificações e capacidade de resposta.

## **ANEXOS**

### **ÍNDICE:**

Anexo I: Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos.

Anexo II: Modelo de declaração de habilitação.

Anexo III: Modelo de indicação do preço contratual.

## ANEXO I

### Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos

#### [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade e representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
  - a) ...
  - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do



artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

## ANEXO II

### Modelo de declaração de habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

### **ANEXO III**

#### **Modelo de indicação do preço contratual**

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), pessoa coletiva n.º ....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..... sob o n.º ....., com o capital social de ....., obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a prestação de serviços ....., no prazo de ....., em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de ..... Euros (..... euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela, Câmara Municipal de Matosinhos nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se for devido.

Data...

Assinatura...